



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**  
**Aviso de licitação**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Registro de Preços**  
**Edital nº 01/2024**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, torna público que realizará **Pregão Eletrônico para a contratação de serviços no mercado livre de energia. A seleção da proposta será baseada na modalidade de maior desconto oferecido, comparando os custos do mercado cativo com os do mercado livre de energia, incluindo a prestação de serviços para adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e realização do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).**

Critérios de Seleção:

A seleção será feita com base na maior desconto percentual proposta em relação aos custos atuais no mercado cativo.

Serão avaliados tanto os custos diretos da energia quanto os benefícios indiretos, como eficiência e redução de perdas.

Procedimentos e Condições:

Os proponentes deverão submeter propostas detalhadas, incluindo uma comparação financeira entre o custo no mercado cativo e a economia oferecida no mercado livre.

As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 08h50min do dia 19/03/2024 e a sessão pública de lances terá início às 09h00min.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites:

[consorcioextremosul.org](http://consorcioextremosul.org)

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Maiores informações pelo e-mail:

[licitacao@consorcioextremosul.org](mailto:licitacao@consorcioextremosul.org)

Pelotas, 28 de Fevereiro de 2024.

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito de Turuçu  
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves, nº 2077, 6º andar, entidade constituída pela associação de Municípios da região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, instituída com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, incluindo a comercialização varejista de energia, serviços de adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e realização do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**, nos termos das Especificações contidas nos Anexos do presente Edital, PARA PERÍODO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, bem como as demais normas pertinentes, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

### 1. LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública será realizada no site, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no **dia 19 de Março de 2024**, com início às **09h00min** horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e documentação dos itens do objeto, nos termos do Decreto 10.024/2019, por meio do site acima citado, até o dia 19/03/2024 até as 09h00min.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 09h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, na Rua Andrade Neves 2077 6º andar, Pelotas – RS, mediante o pagamento do custo do material nele empregado, ou por meio dos sites [consorcioextremosul.org](http://consorcioextremosul.org) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: [licitacao@consorcioextremosul.org](mailto:licitacao@consorcioextremosul.org)

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, incluindo a comercialização varejista de energia, serviços de adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e a realização do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**. As especificações, descrição dos serviços e estimativa de contratação são as constantes dos Anexos I e II do presente Edital.

2.2. **Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES:**

- Amaral Ferrador
- Arroio do Padre
- Arroio Grande
- Candiota
- Canguçu
- Capão Leão
- Cerrito



- Chuí
- Herval
- Jaguarão
- Morro Redondo
- Pedras Altas
- Pedro Osório
- Pelotas
- Pinheiro Machado
- Piratini
- Rio Grande
- Santa Vitória do Palmar
- Santana do Boa Vista
- São Jose do Norte
- São Lourenço do Sul
- Turuçu

**2.3.** Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, **mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site: <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>.

**3.2.** Para participar do certame, o licitante deve, também, estar apto a operar o campo próprio do Sistema Eletrônico do pregão e proceder ao registro das propostas eletrônicas de preços, até o momento anterior à abertura da Etapa de Lances, estabelecido no item 1.2.

**3.3.** Para a participação deste certame está permitido o consórcio de empresas, nos termos da legislação, sendo que:

**3.3.1.** Deverá ser apresentado a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.3.2.** Deverá haver a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o COPES;

**3.3.3.** Para habilitação técnica os atestados podem ser somados a fim de comprovar a habilitação do consórcio;

**3.3.4.** Para a qualificação econômico-financeira, a comprovação deverá ser feita de maneira proporcional;

**3.3.5.** É vedado a empresa consorciada participar, no mesmo Pregão, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**3.3.6.** Todas as empresas que compõe o consórcio respondem solidariamente.

**3.4. Não será admitida a participação de empresas:**



- a) em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) que não operem regularmente no País.
- c) que estejam cumprindo as sanções previstas dos artigos 155 ao 163 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

**3.5. Não será igualmente permitida a participação neste certame:**

- a) de empresas em cujo objeto social não figure clara e expressamente a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) de servidor ou dirigente do Consórcio ou dos Municípios interessados na licitação;

**4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

4.1. O licitante deverá credenciar-se no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação ao licitante e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua habilidade ou capacidade técnica para as operações específicas do sistema, necessárias à realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Os licitantes devem operar o sistema por si ou por representante credenciado, que não poderá exceder de um (1) para cada item do pregão.

4.6. A representação no certame se fará por procuração, com firma reconhecida, ao agente credenciado, com poderes específicos para atuar no Pregão Eletrônico, apresentando propostas inclusive por meio de lances.

**5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1. A participação no Pregão dar-se-á, inicialmente, pelo cadastramento da (s) proposta (s) de preço no Sistema Eletrônico, com a utilização da senha privativa do licitante ou de seu representante, em conformidade **com os prazos estabelecidos no item 1.2.**

5.1.1. Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

5.1.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

5.2. A proposta de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, incluindo a comercialização varejista de energia, serviços de adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e a realização do processo de



adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), será elaborada e apresentada eletronicamente no sistema próprio, em formulário específico, no prazo estabelecido no item 1.2, em observância ao disposto no Decreto nº. 10.024/2019, devendo conter na proposta:

- a) Os proponentes deverão submeter propostas detalhadas, incluindo uma comparação financeira entre o custo no mercado cativo e a economia oferecida no mercado livre.
- b) A identificação da fornecedora de energia e serviços;
- c) As especificações dos serviços oferecidos, estritamente de acordo com o solicitado no Edital e seus Anexos;
- d) A descrição do processo de adequação do sistema de medição, incluindo detalhes técnicos;
- e) O valor unitário estimado para cada serviço incluído no lote;
- f) O valor total estimado para todos os serviços incluídos no lote;
- g) A apresentação da análise de viabilidade econômica, incluindo metodologias e premissas utilizadas.

**5.2.1.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

**5.2.2.** O cálculo do Maior Desconto Global será aplicado na tarifa média ponderada das Tarifas de Energia (TE), conforme definido pela resolução homologatória da ANEEL vigente no momento da contratação. A tarifa média ponderada (TE m) será calculada da seguinte maneira:

$$TE\ m = (TE\ pontax0,1)+(TE\ fora\ pontax0,9)$$

Onde,

- TE m representa a Tarifa de Energia média ponderada, levando em conta os horários de ponta e fora de ponta para o subgrupo A4;
- TE ponta é a Tarifa de Energia aplicável aos horários de ponta do subgrupo A4;
- TE fora ponta é a Tarifa de Energia para os horários fora de ponta do subgrupo A4.

**5.2.3.** Ao definir o desconto aplicado para precificação, é necessário incluir as despesas associadas à operação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Isso abrange os custos relacionados à(s) Unidade(s) Consumidora(s) ou ao Agente na CCEE, incluindo o Encargo de Serviço do Sistema (ESS), a Energia de Reserva (EER) e a Contribuição Associativa. Estes custos devem estar em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE. Importante ressaltar que o resultado financeiro do balanço energético da Contratante ou das Unidade(s) Consumidora(s) não deve ser considerado neste.

**5.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

**5.4.** Declaração de Compromisso de adequação às normas vigentes, incluindo legislação específica do setor de energia, regulações de segurança e padrões ambientais, em conformidade com cada serviço prestado. A contratada deverá assegurar que todos os aspectos dos serviços – desde a análise de viabilidade econômica, passando pela adequação do sistema de medição, até a adesão e operação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) – estejam em total conformidade com as normativas aplicáveis, garantindo a máxima segurança e respeito ao meio ambiente.

**5.5.** Na presente licitação, as propostas deverão ser apresentadas especificamente em termos do percentual de desconto oferecido em relação aos custos atuais no mercado cativo de energia. Os proponentes devem indicar claramente o percentual de redução de custos que podem oferecer, calculado em relação ao preço de energia no mercado cativo. Este percentual de desconto será o critério principal



para a avaliação e seleção das propostas, visando a identificação da opção mais vantajosa em termos de economia para os municípios consorciados. Não serão consideradas propostas expressas em valores monetários fixos, mas somente aquelas que especificarem o percentual de desconto.

**5.6.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7.** O caráter público e transparente da sessão, além da publicidade inerente ao sistema, é assegurado pelo acompanhamento presencial dos trabalhos por qualquer um do povo e, especialmente, por representantes dos Municípios Integrantes do Consórcio.

**5.8.** O licitante (ou seu representante) acompanhará as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas eventualmente em desacordo com as especificações contidas no Anexo I ou com exigências deste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com registro no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A Sessão Pública de Lances terá início com a divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas dos licitantes, por LOTE.

***A Sessão será realizada na Sede do Consórcio Público do Extremo Sul-RS, localizada na Rua Andrade Neves, 2077, 6º andar Contato pelo telefone (53) 981531026.***

**6.2.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes visualizarão, em tempo real, os valores dos lances registrados, vedada a identificação do seu autor.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por **LOTE**.

**6.4.** O Pregoeiro poderá promover, no sistema, a licitação de apenas um item por vez ou de vários itens simultaneamente, ampliando ou diminuindo o número de itens sob pregão, segundo as conveniências do procedimento.

**6.5.** Em cada item, somente será aceito lance cujo valor percentual seja MENOR ao de menor percentual já efetuado e registrado no sistema.

**6.6.** Quando o proponente apresentar percentual acima do valor de mercado, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

**6.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

**6.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **dez (10) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.



**6.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**6.9.** Depois de encerrada a fase de lances, com o julgamento formal das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, nos termos dos lances efetuados, salvo se tiver havido erro evidente, a critério do pregoeiro, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação pertinente.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA**

**7.1.** A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do Maior Desconto Percentual sobre a tarifa média ponderada de energia elétrica, homologada pela ANEEL. Será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta que apresentar o maior percentual de redução de custos para o lote respectivo. Os lances dos demais proponentes serão registrados e classificados por ordem de maior desconto oferecida. Este método garante a seleção da oferta mais vantajosa e econômica para os municípios consorciados, em alinhamento com o objetivo principal da licitação de maximizar a economia em termos de custos de energia.

**7.2.** Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item ou lote, prevalecerá este último.

**7.3.** Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item ou lote não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.

**7.4.** Na hipótese supra (item 7.3.), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para, se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.

**7.5.** A proposta vencedora ajustada ao lance, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverá estar protocolada no Consórcio, na cidade de Pelotas-RS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do julgamento, em envelope lacrado e rubricado pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.**  
**Rua Andrade Neves 2077 - 6º andar**  
**Pelotas, RS            CEP Nº 96.020 – 080            A/C Pregoeiro)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ**

**7.6.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

**7.7.** A critério do Pregoeiro, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

**7.8.** Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

## **8. DA HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**



**8.1.** A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados, em original ou cópia autenticada por Tabelião ou serventuário designado, os quais devem acompanhar a proposta de preços, conforme estabelecido nos itens 7.5 e 7.6.

**8.2. Documentos para a Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**8.3. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- d) Certidões que comprovem a regularidade relativa à Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4. Documentos para a Qualificação Técnica:**

- a) Apresentar 01 (um) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante realizou serviços pertinentes e compatíveis em características, escopo e complexidade com o objeto desta licitação, de forma satisfatória. Especificamente, serviços relacionados à migração e operação no mercado livre de energia.
- b) Declaração da empresa com a indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, acompanhada do Registro no CREA, que o mesmo possui experiência, particularmente, em análise de viabilidade econômica e adequação de sistemas de medição no mercado de energia.
- c) Declaração da empresa de que possui representação junto aos órgãos competentes (ANEEL/CCEE) do setor de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- d) A licitante deverá apresentar documentação probatória de que a CONTRATADA é associada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e de que está em dia com suas obrigações junto àquela Câmara de Comercialização.
- e) Prova de que a empresa possui em profissional(ais) de nível superior com experiência comprovada em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA. A comprovação da vinculação desse(s) profissional(ais) à empresa será feita por meio de contrato social ou estatuto social em vigor (para sócios ou diretores), acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou, no caso de empregados, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços conforme a legislação civil.

**OBSERVAÇÃO 01:** Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante ou coligadas a licitante conforme previsto **no item 3.3.3**. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

**OBSERVAÇÃO 02:** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) inacabado(s), executada(s) parcialmente ou em consórcio com outras empresas;



**OBSERVAÇÃO 03:** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto compatível ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

#### **8.5. Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou coligadas à licitante conforme previsto **no item 3.3.4, indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais respectivas**, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos devem conter, além da assinatura do Contador responsável, a assinatura do representante legal da empresa.

a.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social, A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei;

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.

d) A exigência da letra "a", será avaliada pelo Pregoeiro, com o assessoramento técnico que julgar necessário, manifestando-se fundamentadamente sobre aquele requisito de qualificação.

#### **8.6. Outros Documentos Necessários à Habilitação:**

a) Declaração do licitante e/ou das empresas coligadas, sob as penas da lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprido do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)



f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

## **8.7. DA PROPOSTA FINAL**

**8.7.1.** Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, no prazo de 2 (duas) horas, nos moldes do que estabelece este edital.

## **9. DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**9.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**10.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

**10.3.** O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**10.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**10.8.** Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

**10.9.** A hipótese do item anterior (10.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**



**11.1.** Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

**11.2.** Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

**11.3.** Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

## **12. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1.** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

**12.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.3.** Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes;

**12.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços.

**12.5.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.

**12.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Se o licitante vencedor não cumprir obrigações que lhe são próprias, previstas neste edital, ou posteriormente, na condição de Contratado, infringir qualquer cláusula contratual ou, ainda, a se deixar de observar preceitos legais pertinentes a esta Licitação, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que lhe for aplicável.

## **14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**14.1.** A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios e os licitantes vencedores serão regulados pelas disposições da Lei nº 14.133/21.

## **15. DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)**

**15.1.** A efetivação da FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, em conformidade com os itens constantes do Registro de Preços, junto aos licitantes vencedores, será realizada de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão. Isso inclui serviços de comercialização varejista de energia, adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e execução do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), observado o disposto no Anexo I e o período de validade do Registro.

**15.2.** O prazo para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA será definido a partir da elaboração dos estudos de viabilidade e dos planos de migração, os quais deverão ser apresentados pelos licitantes vencedores do certame. Estes documentos



deverão conter, no mínimo, uma análise detalhada das condições atuais de consumo energético dos municípios consorciados, uma planilha orçamentária refletindo as economias previstas com a migração para o mercado livre de energia, e um cronograma físico-financeiro para a implementação dos serviços. O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias.

**15.2.1.** O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito entre Contratante e Contratado.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pelo consumo de energia no âmbito do Contrato pelo Contratante será realizado todo 15º dia útil do mês subsequente ao mês de consumo. Este procedimento estará em consonância com o cronograma físico-financeiro acordado entre o Contratante e a Contratada. O pagamento estará condicionado à apresentação de Boletins de Medição e relatórios específicos, os quais deverão detalhar o consumo de energia do período em questão e quaisquer outros elementos relevantes acordados. Estes documentos deverão contemplar todas as informações necessárias para validar o consumo e assegurar a transparência e precisão do processo de faturamento.

**16.1.1.** No Boletim de Medição deverão constar os Dados contratuais, data de emissão, informações detalhadas sobre quais serviços foram realizados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro elaborado e aprovado previamente pelas partes. Isso inclui detalhes sobre a progressão da migração para o mercado livre de energia, adequações do sistema de medição implementadas, análises de viabilidade econômica realizadas e quaisquer outros serviços relevantes prestados, além da assinatura de um responsável técnico. Este boletim servirá como registro formal do progresso e cumprimento do contrato, assegurando transparência e conformidade com o acordado.

**16.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

**16.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

## **17. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS**

**17.1.** A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

**17.2.** Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o COPES instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

**17.3.** A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o Consórcio Público do Extremo Sul, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização de sistemas de memória digital e arquivamento físico de, materiais de expediente, e demais despesas correlatas aos serviços.

**17.4.** O COPES também está inovando e disponibilizando uma ferramenta tecnológica para a gestão do quantitativo das caronas de registros de preços, automatizando o fluxo dos processos e das informações, dando maior transparência aos órgãos de fiscalização externa como o TCE/RS e quaisquer que sejam os interessados, buscando qualificar e aprimorar o atendimento de regras pertinentes ao fluxo de caronas do SRP.



**17.5.** Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

**a)** Somente mediante anuência do COPES, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

**b)** Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao COPES pela empresa detentora da Ata de Registros, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução nº 004/2020 do COPES;

**c)** Em contratações firmadas com os municípios associados COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;

**d)** Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detentora da ata e efetivada a contratação pelo órgão aderente;

**e)** Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;

**f)** A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL;

**g)** O Licitante reconhece que a utilização do *sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços* implica o pagamento da taxa de administração.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

**18.2.** A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21.

**18.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21.

**18.4.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

**18.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**18.6.** O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

**18.7.** Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

**18.8.** O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

**18.9.** Fazem parte deste Edital:  
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;  
Anexo II – Modelo de Proposta Padrão  
Anexo III – Minuta de Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

[consorcio@azonasul.org.br](mailto:consorcio@azonasul.org.br)

Pelotas, 28 de Fevereiro de 2024.

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito de Turuçu  
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



**Anexo I**  
**Termo de Referência**  
**Pregão Eletrônico nº. 01/2024**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente termo de referência estabelece os critérios e exigências mínimas a serem atendidas para o Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, incluindo a comercialização varejista de energia, serviços de adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e execução do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Este registro visa o atendimento aos Municípios pertencentes ao Consórcio Público do Extremo Sul – RS, com o objetivo de otimizar o consumo de energia e proporcionar economia significativa nos custos de energia elétrica para os municípios consorciados.

Os quantitativos estabelecidos neste anexo para os serviços no mercado livre de energia, incluindo a comercialização varejista de energia, adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e o processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), são baseados em estimativas obtidas através do Banco de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD) da ANEEL. Esses quantitativos são meramente indicativos e a Administração Pública não está obrigada a realizar a contratação na totalidade dos quantitativos estimados. É importante salientar que, além de cumprir as exigências especificadas neste documento, os serviços devem estar em conformidade com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes em todo o território nacional, assegurando a adequação e a excelência dos serviços prestados.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

A justificativa para a contratação de serviços no mercado livre de energia, na modalidade de comercialização varejista, pode ser embasada nos seguintes pontos:

**Economia de Custos:** Um dos principais benefícios do mercado livre de energia é a potencial economia de custos quando comparado ao mercado cativo. As empresas no mercado livre têm a liberdade de negociar preços diretamente com os fornecedores, muitas vezes conseguindo tarifas mais baixas devido à maior competição e flexibilidade nas condições de compra.

**Flexibilidade de Contratação:** No mercado livre, os consumidores têm maior flexibilidade para escolher os fornecedores de energia e os termos dos contratos, incluindo a duração, o volume de energia e o tipo de energia (como renovável). Isso permite que os municípios consorciados encontrem opções mais alinhadas com suas necessidades específicas e objetivos de sustentabilidade.

**Previsibilidade de Custos:** Com a possibilidade de fixar preços por períodos mais longos, os municípios podem se beneficiar de uma maior previsibilidade de custos, o que é crucial para o planejamento orçamentário a longo prazo.

**Acesso a Fontes de Energia Renovável:** O mercado livre oferece aos consumidores a opção de escolher fontes de energia mais sustentáveis, como energia eólica ou solar. Isso não só contribui para o cumprimento de metas ambientais e de sustentabilidade, mas também pode melhorar a imagem pública dos municípios consorciados.

**Melhoria na Gestão do Consumo de Energia:** A comercialização varejista no mercado livre frequentemente inclui serviços adicionais, como análises de consumo e recomendações para melhorias na eficiência energética. Isso pode levar a reduções significativas no consumo geral de energia.



**Adequação e Conformidade Regulatória:** Ao contratar serviços especializados para a migração para o mercado livre de energia, os municípios garantem a conformidade com todas as regulamentações e padrões do setor, evitando penalidades e garantindo uma transição suave.

**Fortalecimento da Autonomia Municipal:** Ao participar ativamente no mercado livre de energia, os municípios aumentam sua autonomia em relação às decisões de energia, alinhando melhor as escolhas de energia com suas políticas locais e necessidades da comunidade.

A contratação através deste edital reflete um passo estratégico e financeiramente prudente para os municípios consorciados, alinhando-se com as tendências modernas de gestão de energia, sustentabilidade e eficiência econômica.

Para que seja possível a migração do consumo de energia dos Municípios pertencentes ao COPES, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), priorizando a aquisição de energia limpa e rastreável, é essencial a realização de edital para compra de energia renovável no Mercado Livre de Energia.

Atualmente os municípios adquire energia elétrica do mercado regulado cativo – ACR, que é fornecida e distribuída pelas concessionárias de energia. Neste sistema, as tarifas são previamente contratadas com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com o volume de chuvas. Quando existe a escassez de água, ocasionando crise hídrica, é necessário recorrer a produção de energia das usinas termoeletricas, indústria que, além de ter um custo de energia mais elevado, é emissora de gases causadores do efeito estufa.

Com a presente licitação será dado início ao projeto de migração de consumo de energia para fontes renováveis. A busca por novos padrões de consumo de energia limpa e rastreável, que demonstre eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica, contempla a compra de Energia Renovável no Ambiente de Contratação Livre, objeto deste Edital.

A decisão por registrar preços deu-se pelo fato desta contratação atender a um projeto que está sendo implantado em toda a região de abrangência do CONSÓRCIO, atendendo assim a vários órgãos dos municípios.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MAIOR DESCONTO OFERECIDA, considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 33, II da Lei nº 14.133/2021.

## 2.1 Dos quantitativos

Baseando-se nas estimativas obtidas através do Banco de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD) da ANEEL, a tabela a seguir apresenta uma visão detalhada da situação atual de cada município, abrangendo a quantidade estimada de unidades consumidoras, o consumo estimado em MWh, a demanda estimada em kW, e o custo atual estimado mensal em reais. Esses dados fornecem uma visão abrangente e específica da infraestrutura energética e dos custos associados em cada município, refletindo as necessidades e os desafios particulares que cada um enfrenta no contexto do fornecimento de energia elétrica.

Tabela de Situação Atual dos Municípios:

Cidade	Quantidade Estimada Unidades Consumidoras	Consumo Estimado MWh	Demanda Estimada kW	Custo Atual Estimado Mensal R\$
Amaral Ferrador	1	100,00	500,00	R\$ 87.083,44
Arroio do Padre	1	100,00	500,00	R\$ 87.083,44



Arroio Grande	4	131,28	506,26	R\$	108.244,73
Candiota	7	572,60	825,00	R\$	416.177,87
Canguçu	4	89,39	1.503,05	R\$	120.574,94
Capão Leão	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
Cerrito	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
Chuí	2	100,00	500,00	R\$	87.083,44
Herval	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
Jaguarão	4	67,83	490,34	R\$	65.185,21
Morro Redondo	1	50,00	500,00	R\$	53.657,25
Pedras Altas	3	100,00	500,00	R\$	87.083,44
Pedro Osório	1	100,00	215,00	R\$	75.551,73
Pelotas	43	7.731,18	14.727,28	R\$	5.764.372,75
Pinheiro Machado	1	50,00	670,15	R\$	60.541,88
Piratini	2	100,00	781,95	R\$	98.491,74
Rio Grande	21	791,22	7.941,09	R\$	850.259,70
Santa Vitória do Palmar	1	100,00	348,65	R\$	80.959,29
Santana do Boa Vista	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
São Jose do Norte	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
São Lourenço do Sul	7	171,83	790,05	R\$	146.841,19
Turuçu	1	100,00	500,00	R\$	87.083,44
<b>Total</b>	<b>109,00</b>	<b>10.955,32</b>	<b>34.298,80</b>	<b>R\$</b>	<b>8.711.692,70</b>

Esta tabela é um instrumento crucial para o planejamento e a tomada de decisões no âmbito da gestão de energia, fornecendo aos municípios dados valiosos para avaliar suas atuais condições energéticas e considerar possíveis medidas de otimização ou migração para o mercado livre de energia.

A economia mensal estimada de **15%** sobre o custo total mensal atual de **R\$ 8.711.692,70** será de aproximadamente **R\$ 1.306.753,90**. Anualmente, isso resulta em uma economia de **R\$ 15.681.046,85**. Portanto, ao longo de um contrato de 5 anos, a economia total estimada será de **R\$ 78.405.234,27**.

Este cenário oferece uma oportunidade significativa para os municípios reduzirem seus custos com energia, realocando recursos para outras áreas cruciais de desenvolvimento e infraestrutura. Ao migrar para o mercado livre de energia e aproveitar as vantagens de um desconto de 15% sobre os custos atuais, os municípios poderão experimentar não apenas uma redução substancial nas despesas com energia, mas também um maior controle e flexibilidade sobre seu consumo de energia. Esta economia substancial reflete o potencial de melhoria na gestão dos recursos públicos, contribuindo para uma maior eficiência e sustentabilidade financeira ao longo do tempo.

## 2.2 Da justificativa para aquisição em lote único – maior desconto global

Embora o sistema de registro de preços seja a base, é importante destacar que o julgamento desta licitação ocorrerá de modo global, considerando a economia total oferecida para o lote integral. A adjudicação por vários itens se mostra inviável, pois o objetivo é garantir contratações que sejam economicamente mais vantajosas ao considerar o serviço como um todo.

O § 3º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão permite, excepcionalmente, a licitação



global de serviços distintos, desde que comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por uma única empresa, sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Neste caso, optamos por um certame que abrange, além da contratação dos serviços de migração para o mercado livre de energia, a gestão integral destes serviços, assegurando eficácia, eficiência e efetividade. Esta abordagem unificada simplifica a gestão contratual, reduzindo complexidades e custos administrativos, e garante que todos os aspectos do serviço – desde a análise de viabilidade até a execução e fiscalização – sejam gerenciados de forma coesa e integrada.

A decisão de registrar preços se dá pelo fato de que esta contratação atende a um projeto de otimização do consumo de energia elétrica nos 22 municípios consorciados ao Consórcio Público do Extremo Sul. A licitação em lote único se justifica pela necessidade de assegurar a uniformidade e a qualidade dos serviços contratados. Além disso, evita-se a incompatibilidade e descontinuidade nas atividades de migração e gestão do mercado livre de energia, além de simplificar as demandas gerenciais e potencialmente reduzir custos.

O parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente viável. A licitação em lote único visa garantir uma gestão segura da contratação, promover a competição necessária em um processo licitatório e atender efetivamente às necessidades dos municípios consorciados, conforme as diretrizes da IN 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Portanto, para efetivar o projeto de otimização e modernização do consumo de energia elétrica dos municípios consorciados, é essencial o acesso ao presente Sistema de Registro de Preço, com julgamento baseado no maior desconto global oferecida, alinhando-se aos princípios constitucionais da Administração Pública.

### 3. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente os municípios são consumidores cativos que compra energia diretamente da concessionária local de distribuição a tarifas reguladas, estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no Brasil. A seguir, estão as principais características e condições enfrentadas por um consumidor cativo:

#### 3.1. Tarifação

**3.1.1. Tarifas Reguladas:** O consumidor cativo paga tarifas determinadas pela ANEEL, que incluem custos de geração, transmissão e distribuição de energia, além de encargos e tributos.

**3.1.2. Estrutura Tarifária:** As tarifas são compostas por componentes como a Tarifa de Energia (TE), a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e impostos como ICMS, PIS/PASEP e COFINS.

#### 3.2. Contratação

**3.2.1. Contrato Padrão:** O fornecimento de energia é regido por um contrato padrão de adesão, com pouca ou nenhuma margem para negociação de termos.

**3.2.2. Sem Escolha de Fornecedor:** O consumidor cativo não tem a opção de escolher seu fornecedor de energia ou a origem da energia que consome (como fontes renováveis).

#### 3.3. Flexibilidade e Opções

**3.3.1. Flexibilidade Limitada:** Existe pouca flexibilidade em termos de contratação de volumes de energia e gestão do consumo.



**3.3.2. Opções de Fontes de Energia:** Os consumidores cativos geralmente não podem optar por fontes específicas de energia e dependem do mix energético da concessionária.

#### **3.4. Custos e Eficiência**

**3.4.1. Custos Potencialmente Maiores:** Os consumidores cativos podem ter custos mais altos de energia, pois estão sujeitos a tarifas que incluem subsídios cruzados e encargos setoriais.

**3.4.2. Desafios de Eficiência Energética:** As oportunidades para projetos de eficiência energética podem ser mais limitadas, uma vez que os incentivos tarifários para redução de consumo são menos comuns no mercado cativo.

Os consumidores cativos são a maioria no Brasil, e muitos são pequenos consumidores residenciais, comerciais e alguns industriais que não atingem a demanda mínima de energia para se tornarem elegíveis ao mercado livre. A Portaria MME nº 50/2022 marca um avanço significativo na liberalização do mercado de energia elétrica do Brasil. Essa portaria permite que consumidores atendidos pela tarifa do Grupo A, que inclui média tensão, possam escolher seus fornecedores de energia elétrica, independentemente do seu consumo, abrindo o mercado para aproximadamente 106 mil novas unidades consumidoras. Isso significa que consumidores com demanda menor que 500kW agora têm a oportunidade de migrar para o mercado livre, ampliando a competitividade e proporcionando autonomia para gerir suas preferências de consumo e potencialmente obter preços mais vantajosos.

### **4. Descrição do Fornecimento**

#### **4.1. Da Especificação Detalhada para Formação de Preços**

**4.1.1.** O desconto ofertado deve considerar todos os impostos, taxas e encargos inclusos.

**4.1.2.** O cálculo do Maior Desconto Global será aplicado na tarifa média ponderada das Tarifas de Energia (TE), conforme definido pela resolução homologatória da ANEEL vigente no momento da contratação. A tarifa média ponderada (TE m) será calculada da seguinte maneira:

$$TE\ m=(TE\ pontax0,1)+(TE\ fora\ pontax0,9)$$

Onde,

- TE m representa a Tarifa de Energia média ponderada, levando em conta os horários de ponta e fora de ponta para o subgrupo A4;
- TE ponta é a Tarifa de Energia aplicável aos horários de ponta do subgrupo A4;
- TE fora ponta é a Tarifa de Energia para os horários fora de ponta do subgrupo A4.

**4.1.3.** A entrega ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

**4.1.4.** Deve-se ter atenção que o vencedor deverá realizar análise de viabilidade verificando conforme perfil de consumo daquela unidade consumidora, sazonalidade e percentual de flexibilidade, conforme cada caso.

**4.1.5.** O período de suprimento terá início assim que a adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e respeitada a denúncia dos contratos vigentes para permitirem o término junto com as datas de vencimento dos presentes contratos cativos de cada unidade (itens).

**4.1.6.** O volume de energia contratado de cada item deve ser especificado após análise detalhada das unidades consumidoras e obedecer ao cronograma de entrada no mercado livre que deverá ser estabelecido após o levantamento das vigências contratuais junto a distribuidora de energia.



**4.1.7.** Deverá considerar como data base a data do início do fornecimento de energia no ACL, e não será aplicável índice de reajuste anual através do IPCA, uma vez que a contratação é através do desconto garantido.

**4.1.8.** Deverá considerar o valor da RETUSD para energia incentivada I5, considerando desconto de 50% no valor de R\$35,00/MWh.

**4.1.9.** Deverá considerar energia incentivada 50%, e entregue no submercado Sul de energia.

**4.1.10.** Deverá informar a data de faturamento e data de pagamento mensal.

#### **4.2. Das Demais Condições Específicas**

**4.2.1.** O fornecimento será estabelecido por meio de contrato entre as Prefeituras (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, autorizada para comercialização de energia, como comercializador varejista, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá levar em conta as datas possíveis de migração das unidades de consumo da CONTRATANTE em virtude da necessidade de denúncia dos contratos vigentes com a concessionária em seu preço unitário de energia.

**4.2.3.** As despesas com o TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, à concessionária de energia local.

**4.2.4.** Antecedendo os fornecimentos de energia elétrica a CONTRATADA deverá executar todos os processos descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

**4.2.5.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todos os seguros necessários ao adequado atendimento do objeto, observado o contido no presente Termo de Referência.

#### **4.3. Do Registro e Validação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)**

**4.3.1.** As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste Termo de Referência deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

**4.3.2.** Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.

**4.3.3.** Deverão ser feitos ajustes nos campos referentes aos montantes contratuais com base na energia flexibilizada, de acordo com o prazo da garantia fornecida na CCEE após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal. O mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal CONTRATADA.

**4.3.4.** Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal CONTRATADA para o valor da energia mensal faturável.

#### **4.4. Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:**



**4.4.1.** Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas:

**Etapas 1 – Pré Migração:** Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária de distribuição para fins de adequação do SMF e Contrato de TUSD;

**Etapas 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):** Responsabilidade da Light com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;

**Etapas 3 – Migração;**

**Etapas 4 – Pós-Migração:** Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

#### **4.4.1.1. Etapas 1 Pré-Migração**

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária de distribuição. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

A) O processo de migração respeitará as datas dos contratuais atuais em vigor do ACR com a concessionária de distribuição sendo obrigação da Comercializadora organizar a sequência de migração da(s) unidade(s) respeitando os prazos de 180 dias de antecedência para denúncia à distribuidora;

B) Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;

C) A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;

D) Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;

E) Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;

F) Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

#### **4.4.1.2. Etapas 2 Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):**

A) Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da distribuidora local;

B) A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;

C) Para adequação do SMF, a contratada será a interveniente do processo junto à distribuidora local e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;

D) Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará,



antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

#### 4.4.1.3. Etapa 3 Migração:

A) A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;

B) Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

C) A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas dependências da Prefeitura, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;

D) A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela Secretaria, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;

E) Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 7 (sete) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

#### 4.4.1.4. Etapa 4 (Pós-Migração):

A) Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;

B) Processos de Gestão:

i) Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

ii) Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;

iii) Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;

iv) Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.

v) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.

vi) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);

vii) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;

viii) Fiscalização da TUSD;

ix) Análise e aprovação de faturas.

C) Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

i) Operacionalização e representação na CCEE;

ii) Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

iii) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;

iv) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;



v) Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTA à CCEE;

vi) Abertura e acompanhamento de chamados;

vii) Informe do cálculo da cota do PROINFA;

viii) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;

ix) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;

x) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

D) Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

i) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;

ii) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;

iii) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;

iv) Intermediar relação com os órgãos do setor;

v) Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

E) Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

i) Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local.

F) Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

i) Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);

ii) Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;

iii) Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;

iv) Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

v) Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- Regras e Procedimentos Setoriais;
- Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- Relatórios de Inteligência de Mercado;
- Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- Eventos importantes que impactem o setor e,
- Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

**5.2.** Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

**5.3.** Disponibilizar diagramas unificares e demais plantas elétricas necessárias.

**5.4.** Disponibilizar os contratos de energia das unidades consumidoras que a CONTRATANTE pretende migrar.



**5.5.** Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a CONTRATADA possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo.

**5.6.** Permitir livre e pleno acesso às equipes da CONTRATADA às unidades consumidoras objeto do presente Termo de Referência para adequação do Sistema de Medição de Faturamento.

**5.7.** Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas no presente Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

**6.1.** Entregar/fornecer a energia de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, legislação e normas técnicas vigentes.

**6.2.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência do fornecimento.

**6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

**6.4.** Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.

**6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

**6.6.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária ao atendimento do objeto:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução contratual, com a inclusão da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução contratual, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**6.7.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser



atestada pela CONTRATANTE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.8.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

**6.9.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

**6.10.** Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

**6.12.** Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica.

**6.13.** Verificar se os registros estão de acordo com as medições do CCEE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a CONTRATANTE e os seus fornecedores.

**6.14.** Manter sob sua guarda todos os documentos gerados na execução contratual e entregar cópia de toda documentação gerada à CONTRATANTE durante a vigência do contrato e com periodicidade mensal.

**6.15.** Elaborar relatórios gerenciais para todas as entregas necessárias ao cumprimento do contrato.

**6.16.** Disponibilizar a pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a CONTRATANTE, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

## **7. DO LOCAL DA ENTREGA**

**7.1.** O fornecimento da energia no Ambiente de Contratação Livre será às Unidades Consumidoras das Prefeituras aderente ao processo, nos endereços correspondentes a cada unidade aderente.

## **8. DOS PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

**8.2.** A proponente terá prazo de 14 dias corridos para agendar vistoria técnica no local do fornecimento/entrega, após a publicação do aviso do Edital. A vistoria técnica é opcional e caso a proponente não a faça, deve declarar que não há dúvidas quanto ao escopo, bem como sua plena concordância.

**8.3.** O reajuste do preço da energia contratada será realizado a cada 12 meses, pela variação do índice de reajuste tarifário anual da distribuidora de energia. O Objeto desta licitação é oferta de desconto aplicado nas tarifas reguladas de energia, desta forma o desconto permanecerá fixo durante todo período contratual.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Em face das características do objeto, e das garantias financeiras e administrativas que já são exigidas pela CCEE junto aos seus agentes, dentre eles as Comercializadoras, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO**



**10.1** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**10.2.** A Fiscalização da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**10.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange à energia adquirida, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**10.7.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento mensal da conta de energia relativa às unidades.

**10.8.** O fornecimento cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverá ser recusado pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

## **11. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **11.1. DO FATURAMENTO**

**11.1.1.** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para as Unidades Consumidoras (UCs), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Megawatts hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

**11.1.2.** A cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora da CONTRATANTE será realizado a aplicação do desconto garantido nas Tarifas de Energia Média Ponderada conforme estabelecido em 4.1.2:

$$T \text{ aplicada} = (1 - \text{Desc}) \times (\text{TE ponta} * 0,1 + \text{TE fora ponta} * 0,9)$$

Onde,

Taplicada = Tarifa de Energia aplicada para fins de faturamento mensal;



Desc = Desconto ofertado pela CONTRATADA vencedora da licitação;  
TEponta é a Tarifa de Energia aplicável aos horários de ponta do subgrupo A4;  
TEfora ponta é a Tarifa de Energia para os horários fora de ponta do subgrupo A4.

**11.1.3.** A determinação dos montantes de energia e do Preço que constarão nas Notas Fiscais mensais emitidas pela CONTRATADA, deve(m) observar o seguinte:

Energia faturável mensalmente será denominada Energia Contratada Mensal – EMFM, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

ENERGIA CONTRATADA MENSAL (EMFM) = ENERGIA MEDIDA VERIFICADA (EMV) \* (1+ PERDAS) – PROINFA, expressa em MWh.

EMV = ENERGIA MEDIDA VERIFICADA no mês contratual na(s) UC(s), expressa(s) em MWh;

PERDAS = Percentual definido como 3% (três) por cento.

PROINFA = Montante mensal de MWh definido pela CCEE como aplicável a esta(s) unidade(s) consumidora(s).

**11.1.4.** O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica estadual, caso aplicável.

**11.1.5.** A apuração do desconto garantido ofertado pela CONTRATADA não considera os encargos e variáveis, tais como, multa, juros de mora, ultrapassagem de demanda, contribuição de iluminação pública, energia reativa excedente, entre outros.

**11.1.6.** No valor apurado mensalmente estão incluídos todos os tributos vigentes e aplicáveis na data deste Contrato indicado até o ponto de entrega da UC, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os tributos a partir do ponto de entrega.

**11.1.7.** No valor apurado mensalmente ainda estão incluídos todos os encargos vigentes e aplicáveis na data deste Contrato.

**11.1.8.** O faturamento será realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório descritivo mensal.

**11.1.9.** O pagamento pela CONTRATANTE deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal, sendo a data de vencimento todo dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

**11.1.10.** O atraso do pagamento do valor integral de qualquer Nota Fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará à CONTRATANTE o acréscimo, sobre o valor devido, de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo o valor resultante ser corrigido pela variação positiva acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA, rescindir de pleno direito o Contrato.

**11.1.11.** Não haverá cobrança, por parte da CONTRATADA, caso não haja consumo da CONTRATANTE.

**11.1.12.** Caso a CONTRATANTE, mediante notificação, questione a CONTRATADA sobre a liquidez e certeza dos valores e/ou montantes considerados na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá, na data correspondente ao(s) respectivo(s) vencimento(s), efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) inconteste(s), sob pena da falta do(s) pagamento(s) caracterizar inadimplemento, passível da aplicação das penalidades contratuais.

**11.1.13.** Caso a CONTRATANTE deixe de informar até a emissão da Nota Fiscal que possui algum programa de incentivo fiscal e/ou regime especial de tributação, a CONTRATANTE será integralmente



responsável pelo ressarcimento dos valores erroneamente recolhidos perante a fazenda municipal, estadual ou federal pela CONTRATADA.

**11.1.14.** A CONTRATANTE se compromete a informar a CONTRATADA, a qualquer momento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a existência de geração própria para fins de apuração de flexibilidade e fator de atendimento, ficando sujeito a reavaliação da CONTRATADA das condições comerciais, podendo a mesma, a exclusivo critério, ajustar o Desconto Garantido Sobre o Mercado Cativo.

**11.1.15.** No caso de omissão, notificação fora do prazo ou declaração falsa da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a realizar o faturamento da Energia Contratada em modulação flat ou realizar a rescisão do presente Contrato.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**12.2.** A licitante vencedora será oficialmente convocada pelo(s) município(s) interessado(s) para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de cair do direito contratado.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4.** No caso de empresas consorciadas deverão apresentar comprovação de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de Sociedade Anônima, com sede no MUNICÍPIO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

**12.5.** O prazo de vigência da contratação será **de até 120 (cento e vinte) meses**.

**12.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo Contratado, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município Contratante.

**12.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.